



Universidade Federal de Viçosa

UNIDADE SECCIONAL DE CORREIÇÃO – USC

RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECCIONAL

2024

Sumário

| | | |
|--------------|---|-----------|
| I. | Apresentação..... | 1 |
| II. | Valores que orientam a USC/UFV..... | 1 |
| III. | Força de trabalho e estrutura administrativa..... | 4 |
| | <i>III.1. Força de trabalho.....</i> | <i>4</i> |
| | <i>III.2. Estrutura administrativa.....</i> | <i>5</i> |
| | III.2.1. Aspecto orgânico..... | 5 |
| | III.2.2. Aspecto normativo..... | 6 |
| | III.2.3. Aspecto funcional..... | 8 |
| IV. | Atividade correcional..... | 9 |
| | <i>IV.1. Quadro resumo.....</i> | <i>9</i> |
| | <i>IV.2. Investigação preliminar sumária (IPS).....</i> | <i>10</i> |
| | <i>IV.3. Sindicância investigativa (SINVE).....</i> | <i>12</i> |
| | <i>IV.4. Processo administrativo disciplinar (PAD).....</i> | <i>14</i> |
| | <i>IV.5. Processo de resolução consensual de conflitos (PRCC) e termo de ajustamento de conduta (TAC).....</i> | <i>17</i> |
| | <i>IV.6. Processo administrativo de responsabilização (PAR).....</i> | <i>20</i> |
| | <i>IV.7. Procedimentos investigativos e processos correcionais concluídos.....</i> | <i>24</i> |
| | <i>IV.8. Denúncias encaminhadas pela Ouvidoria.....</i> | <i>25</i> |
| V. | Outras atividades..... | 26 |
| VI. | Análise gerencial relacionada aos principais motivos de apurações e riscos de corrupção identificados..... | 29 |
| VII. | Problemas recorrentes, soluções adotadas e ações consideradas exitosas..... | 32 |
| VIII. | Modelo de maturidade correcional (CRG-MM)..... | 34 |
| IX. | Encerramento..... | 37 |

I. Apresentação

1. Este documento contém o relatório de gestão da Unidade Seccional de Correição (USC) da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Os dados ora apresentados retratam as atividades desenvolvidas durante o ano de 2024.

2. A publicação anual dos relatórios de gestão atende à norma prevista pelo [art. 34, parágrafo único, da Portaria Normativa CGU n. 27, de 11 de outubro de 2022](#), consoante redação dada a esse dispositivo pela [Portaria Normativa CGU n. 123, de 22 de abril de 2024](#).

3. Quanto ao conteúdo, o presente relatório guia-se pelo [art. 34, incisos I a VIII, da Portaria Normativa CGU n. 27/2022](#), dispositivo que enumera os elementos que devem figurar no texto.

Dentre as principais novidades trazidas por este relatório, quando comparado com os [dois relatórios que lhe precederam](#), merecem especial referência as seguintes:

(i) a publicação de normas internas e instruções de trabalho, com o objetivo de promover maior segurança e eficiência, além de densificar o modelo constitucional de processo;

(ii) a publicação de cartilha, contendo síntese explicativa dos procedimentos investigativos e processos correccionais; e

(iii) o alcance do nível (2) na rodada de 2024 do Modelo de Maturidade Correccional (CRG-MM).

II. Valores que orientam a USC/UFV

4. A USC foi criada pela [Resolução Consu n. 10, de 25 de outubro de 2021](#). Atualmente, a [Resolução Consu n. 7, de 25 de abril de 2024](#), delinea sua competência e estabelece as normas básicas que disciplinam sua organização e seu funcionamento.

5. Esses diplomas infralegais gravaram, no plano normativo, os valores afirmados durante os debates que precederam a criação da USC.

São esses mesmos valores que têm orientado, a cada passo, a atuação deste órgão, ao longo de seus primeiros anos de existência.

6. Os valores de que se fala são os seguintes:

- (i) a observância do modelo constitucional de processo;
- (ii) o cuidado artesanal na condução dos trabalhos; e
- (iii) o estímulo à solução consensual.

7. A necessária observância do *modelo constitucional de processo* indica que o rigor das apurações empreendidas pela USC deve realizar-se com o máximo e incondicional respeito às garantias constitucionais do processo.

Assim, a atuação da USC guia-se pelo princípio da indisponibilidade do interesse público, mas, ao mesmo tempo, também é orientada por todos os princípios que emergem da cláusula do devido processo legal, como os princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade, da culpabilidade, da individualização das penalidades e da presunção de inocência, entre outros.

A referência expressa ao modelo constitucional de processo, nos diplomas normativos e na prática cotidiana da USC, revela a adoção, no âmbito da UFV, de uma concepção garantista do *processo*, aqui considerado como um *especial modo de agir delineado constitucionalmente*. O processo é, assim, concebido como o *modo de desempenho da função administrativa e dos poderes que lhe são instrumentais em estrita obediência às normas constitucionais que, em seu conjunto, integram a cláusula do devido processo legal*. É, pois, um *instrumento de proteção do servidor contra decisões arbitrárias e, por conseguinte, o único caminho para o desempenho legítimo do poder hierárquico*.

Como se verá, ao longo do relatório, esta concepção garantista não diminui o rigor da atividade correcional. Pelo contrário, os dados apresentados adiante revelam que, após a criação da USC e à medida que sua atuação é consolidada, houve uma majoração do número e da intensidade das sanções aplicadas.

8. O segundo valor reside no *cuidado artesanal na condução dos trabalhos*.

Esse cuidado tem início com o *juízo de admissibilidade*, ato administrativo de natureza decisória que, antes da criação da USC, não era formalmente documentado nos autos dos procedimentos investigativos e processos correccionais instaurados na UFV.

Após a criação da USC, cada caso passou a ser previamente examinado pelo corregedor ou pela corregedora substituta, mediante decisão substancialmente fundamentada, reveladora de juízo de admissibilidade positivo ou negativo, conforme estejam ou não presentes os requisitos normativos para o desenvolvimento da atividade correcional. O juízo de admissibilidade positivo passou, então, a ser veiculado por manifestação formal, subscrita pelo corregedor ou pela corregedora substituta, que constitui a peça inaugural de todo procedimento investigativo ou processo correcional instaurado no âmbito da UFV. Contendo a *conformação inicial do objeto* do procedimento investigativo ou do processo correcional, ele não apenas torna mais eficiente o trabalho da comissão, mas também fornece maior segurança à atuação do investigado e de seu eventual defensor, robustecendo os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Outra manifestação do cuidado artesanal na condução dos trabalhos reside na *preparação e no acompanhamento das comissões*.

A UFV optou por não constituir uma comissão permanente, como se observa pelo [art. 6.º da Resolução Consu n. 7/2024](#). Desse modo, é necessário, a cada novo procedimento investigativo ou processo correcional, preparar os membros da comissão. Desde a criação da USC, adotou-se, então, a prática de se iniciarem os trabalhos com a *capacitação* de cada comissão, em uma reunião de aproximadamente duas horas. A capacitação é sempre personalizada, voltada para a comissão, considerando as peculiaridades do caso em que trabalhará. Nessa reunião, busca-se não apenas conduzir a comissão à apropriação dos conceitos fundamentais e da dinâmica da atividade correcional. Procura-se também proceder ao desenho do procedimento e à definição do plano de trabalho.

Ao longo do procedimento, o corregedor e a equipe da corregedoria fazem-se *presentes a cada ato*: a atividade probatória é precedida de diálogo entre a comissão e a equipe da USC; durante as audiências, inspeções e demais diligências instrutórias, a comissão é acompanhada pelo corregedor ou por algum membro da equipe; respeitada a independência da comissão, nos termos do [art. 150 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), todas as suas manifestações são precedidas de diálogo com o corregedor e com a equipe.

Esse acompanhamento, a passo e passo, pode ser constatado pelo exame da agenda da USC, que se encontra disponível, desde sua criação, para toda a comunidade universitária por intermédio da [Agenda do Google Workspace](#). Também pode ser

comprovado por qualquer administrado, ao consultar a [página eletrônica da USC](#), que espelha a agenda disponível no *Google Workspace*.

9. O terceiro valor refere-se ao *estímulo à solução consensual*, nos casos em que é admitida.

Antes da USC, a UFV jamais havia celebrado um termo de ajustamento de conduta (TAC). Em 2022, primeiro ano de funcionamento do novo órgão, 3 (três) servidores aceitaram a proposta de solução consensual. Em 2023, foram celebrados mais 5 (cinco) TACs. Em 2024, chegou-se a 16 (dezesesseis) TACs.

10. São esses, enfim, os valores que têm norteado a atuação da USC e forjado, desde seu nascimento, o perfil desse órgão.

III. Força de trabalho e estrutura administrativa

III.1. Força de trabalho

11. Quanto à força de trabalho, subsiste a situação retratada nos relatórios anteriores. Não obstante, para atender à determinação do [art. 34, inciso II, da Portaria Normativa CGU n. 27/2022](#), o tema é apresentado novamente.

12. A despeito do inestimável apoio da Administração Superior da UFV, notadamente da Reitoria (RTR), da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO) e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP), que não têm medido esforços para organizar e estruturar a USC, as limitações orçamentárias e a consequente dificuldade de recomposição do quadro funcional não permitiram que, até o instante, este órgão funcione com o número esperado de servidores.

13. Assim, apesar do crescimento do número de denúncias e representações apreciadas pela USC e, por conseguinte, do número de procedimentos investigativos e processos correccionais em andamento, o órgão conta apenas com o corregedor e duas servidoras, uma das quais nomeada corregedora substituta.

14. Sensível a essas dificuldades, a RTR concedeu à USC duas bolsas para a contratação de estudantes, em tempo parcial, o que tem contribuído, sobretudo, para o desenvolvimento dos trabalhos do órgão.

15. A despeito desse auxílio, espera-se que, superadas as dificuldades sobreditas, seja possível incorporar mais um servidor à equipe da USC.

Uma equipe formada por quatro membros (o corregedor e mais três servidores) teria maior capacidade de absorver as consequências do gozo de férias pelos servidores, assim como de eventuais licenças ou afastamentos de qualquer de seus integrantes.

Além disso, é preciso ter em conta, no dimensionamento da equipe, o [Relatório UFV em números 2024](#), do qual se extrai que, em 2023, a UFV possuía, considerando seus três *campi* (Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba):

(i) 1.283 servidores docentes e 1.858 servidores técnico-administrativos;

(ii) área física total de 4.173,61 ha e área total construída de 533.693,34 m²; e

(iii) 19.064 estudantes, distribuídos entre ensino médio e técnico, graduação, pós-graduação *stricto sensu* e pós-graduação *lato sensu*.

À vista de números tão expressivos, a multiplicidade de denúncias e representações que podem ser submetidas ao exame da USC reforça a necessidade de ampliação de sua equipe.

III.2. Estrutura administrativa

III.2.1. Aspecto orgânico

16. A estrutura administrativa, compreendida em sentido orgânico, permaneceu inalterada, subsistindo a situação retratada nos relatórios anteriores. Não obstante, para atender à determinação do [art. 34, inciso II, da Portaria Normativa CGU n. 27/2022](#), o tema é apresentado novamente.

17. A USC encontra-se vinculada diretamente à Reitoria da UFV, nos termos do [art. 3.º da Resolução Consu n. 7/2024](#), informação que se encontra retratada no [organograma da instituição](#).

18. Considerando as reduzidas dimensões desse órgão e seu limitado quadro funcional, sua estrutura interna é bastante simples, encontrando-se regulada pelo [art. 5.º da Resolução Consu n. 7/2024](#), dispositivo que confere à USC a seguinte estrutura organizacional permanente:

- (i) o corregedor;
- (ii) o corregedor substituto; e
- (iii) os auxiliares da corregedoria.

O ato normativo não prevê, portanto, a existência de divisões internas.

19. A USC não conta com comissão permanente. Assim, as comissões nomeadas para atuar nos procedimentos investigativos e processos correccionais possuem composição variada.

Tais comissões, embora contem com o apoio técnico e logístico da USC, não integram a estrutura organizacional permanente desse órgão, como é esclarecido pelo [art. 6.º da Resolução Consu n. 7/2021](#).

III.2.2. Aspecto normativo

20. Em 2024, a equipe da USC elaborou, debateu, aperfeiçoou e, finalmente, apresentou ao Conselho Universitário (Consu) projeto de resolução destinado a disciplinar sua competência e a estabelecer normas básicas de sua organização e de seu funcionamento.

Esse projeto, que veio a ser aprovado, convertendo-se na [Resolução Consu n. 7/2024](#), buscou aprimorar, após 2 (dois) anos de experiência e aprendizado, a disciplina antes estabelecida pela [Resolução Consu n. 10/2021](#).

21. Além disso, a USC também aprovou 7 (sete) atos normativos internos, conforme enumeração contida na seguinte tabela:

| Atos normativos publicados pela USC em 2024 | |
|---|--|
| Ato normativo | Ementa |
| Orientação USC nº 1, de 15 de julho de 2024 | Estabelece normas gerais que deverão ser observadas pela Unidade Seccional de Correição (USC) na edição de orientações, ao desempenhar a atribuição prevista pelo art. 4º, inciso I, alínea j, da Resolução CONSU n. 7, de 25 de abril de 2024. |
| Orientação USC nº 2, de 17 de julho de 2024 | Estabelece critérios de priorização para orientar a ordem cronológica de realização de juízos de admissibilidade de procedimentos investigativos e processos correccionais. |
| Orientação USC nº 3, de 19 de julho de 2024 | Estabelece normas que regem a forma de tratamento diferenciado dos dados e informações de caráter restrito ou sigiloso, no âmbito das atividades desenvolvidas pela Unidade Seccional de Correição (USC). |
| Orientação USC nº 4, de 29 de julho de 2024 | Estabelece normas que regem a forma de obtenção e guarda dos elementos de convicção colhidos no exercício da atividade correccional, no âmbito da Unidade Seccional de Correição (USC). |
| Orientação USC nº 5, de 29 de julho de 2024 | Estabelece normas que regem o planejamento e a supervisão das atividades desenvolvidas pelas comissões nos procedimentos investigativos e processos correccionais que tramitam perante a Unidade Seccional de Correição (USC). |
| Orientação USC nº 6, de 5 de agosto de 2024 | Estabelece normas que definem os elementos mínimos que devem estar contidos no juízo de admissibilidade dos procedimentos investigativos, no relatório final dos procedimentos investigativos, na decisão final dos procedimentos investigativos e no juízo de admissibilidade dos processos correccionais; institui controles e determina prazos para a apreciação da conclusão dos procedimentos investigativos, para a adoção das providências administrativas complementares eventualmente propostas pelo relatório final dos procedimentos investigativos, quando referendadas pela decisão final dos procedimentos investigativos, e para a adoção das determinações contidas nos juízos de admissibilidade; estipula outras regras que deverão ser observadas no juízo de admissibilidade dos procedimentos investigativos, no relatório final dos procedimentos investigativos, na decisão final dos procedimentos investigativos e no juízo de admissibilidade dos processos correccionais. |
| Orientação USC nº 7, de 9 de agosto de 2024 | Estabelece normas que regulam o controle exercido pela Unidade Seccional de Correição (USC) sobre a regularidade formal e material dos processos correccionais. |
| Total: 7 | |

22. Por intermédio desses atos normativos, buscou-se promover os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

Quanto ao primeiro, as normas editadas almejam padronizar os procedimentos internos e incrementar a qualidade das tarefas executadas, contribuindo para a maior celeridade e para o aperfeiçoamento da atividade correccional.

Quanto ao segundo, as normas tornam claras, quer para os agentes da USC, quer para os administrados e para os respectivos advogados, quais são os procedimentos observados pelo órgão.

Ao mesmo tempo em que buscam promover os dois princípios mencionados, todas as normas editadas procuram ainda densificar e reafirmar o modelo constitucional de processo.

III.2.3. Aspecto funcional

23. Além da edição dos atos normativos anteriormente citados, a USC utilizou-se de outros instrumentos com o objetivo de planejar e padronizar suas rotinas de trabalho, a fim de aprimorar, por via reflexa, o desempenho de suas funções.

24. Assim, a USC submeteu à apreciação do Reitor o plano operacional anual, referente ao exercício de 2024, que pode ser consultado nos autos do [Processo Administrativo n. 23114.905838/2019-28](#), correspondendo ao [documento n. 1401001](#).

O plano operacional, que foi devidamente aprovado pelo Reitor, por intermédio do [Despacho n. 1401059](#), registra, entre outras informações, os levantamentos dos processos de trabalho, as ações prioritárias, os resultados a serem alcançados, bem como os prazos e as metas de desempenho da USC.

Tanto a elaboração, quanto a execução do plano operacional foram resultado do empenho coletivo de todos os membros da unidade, que atuaram de forma engajada no cumprimento dos objetivos institucionais e na implementação efetiva do planejamento. Com esse comprometimento conjunto dos membros, aproximadamente 89,25% (oitenta e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das ações propostas para o período foram concretizadas.

25. No que se refere à definição e à padronização das rotinas internas de trabalho, instaurou-se ainda o [Processo Administrativo n. 23114.909863/2024-48](#), por intermédio do qual, foram publicadas as instruções, os fluxos e as diretrizes de trabalho da USC, conforme discriminação constante do quadro abaixo:

| Instruções de trabalho produzidas pela USC em 2024 | | |
|--|--|--|
| Instrução de trabalho | Assunto | Função |
| Instrução de trabalho n. 01/2024/USC | Fluxo de trabalho - Sistemas do SISCOR | Orienta a realização dos registros obrigatórios nos Sistemas Correccionais estabelecidos pelo Órgão Central do SisCor. |
| Instrução de trabalho n. 02/2024/USC | Fluxo de trabalho - Relatórios de gestão correcional | Estabelece a forma de elaboração dos relatórios de atividades de gestão, especificando sua estrutura, conteúdo, periodicidade, forma de apresentação e modo de divulgação. |
| Instrução de trabalho n. 03/2024/USC | Lista de conhecimentos | Identifica os conhecimentos técnicos e administrativos necessários para o cumprimento das atividades essenciais. |
| Instrução de trabalho n. 04/2024/USC | Diretriz - Disseminação interna de conhecimentos | Orienta a disseminação interna de conhecimentos por meio do estabelecimento de procedimentos de compartilhamento de aprendizados entre os membros da equipe. |
| Total: 4 | | |

A publicação dessas instruções de trabalho, com a definição das rotinas internas, integra o esforço de uniformização dos procedimentos e visa a promover o aperfeiçoamento constante da gestão correcional.

IV. Atividade correcional

IV.1. Quadro resumo

26. Ao longo de 2024, foram instaurados 59 (cinquenta e nove) novos procedimentos investigativos e processos correcionais. Somados aos 31 (trinta e um) que haviam sido instaurados em anos anteriores e ainda se encontravam em andamento, tramitaram, na USC, 90 (noventa) procedimentos e processos correcionais durante o ano de 2024.

Esses dados são minudenciados no quadro sinóptico abaixo:

| I. Procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados em 2024 | |
|--|----|
| Investigação Preliminar Sumária (IPS) | 5 |
| Sindicância Investigativa (SINVE) | 14 |
| Processo Administrativo Disciplinar (PAD) | 6 |

| | |
|---|----|
| Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) | 31 |
| Processo de Resolução Consensual de Conflitos (PRCC) | 3* |
| * Por intermédio desses 3 PRCCs, foram celebrados 16 termos de ajustamento de conduta (TACs). | |

| II. Total de procedimentos investigativos e processos correcionais conduzidos pela USC em 2024 | |
|---|-----------|
| Procedimentos e processos instaurados em anos anteriores e ainda em andamento em 2024 | 31 |
| Procedimentos e processos instaurados em 2024 | 59 |
| Total | 90 |

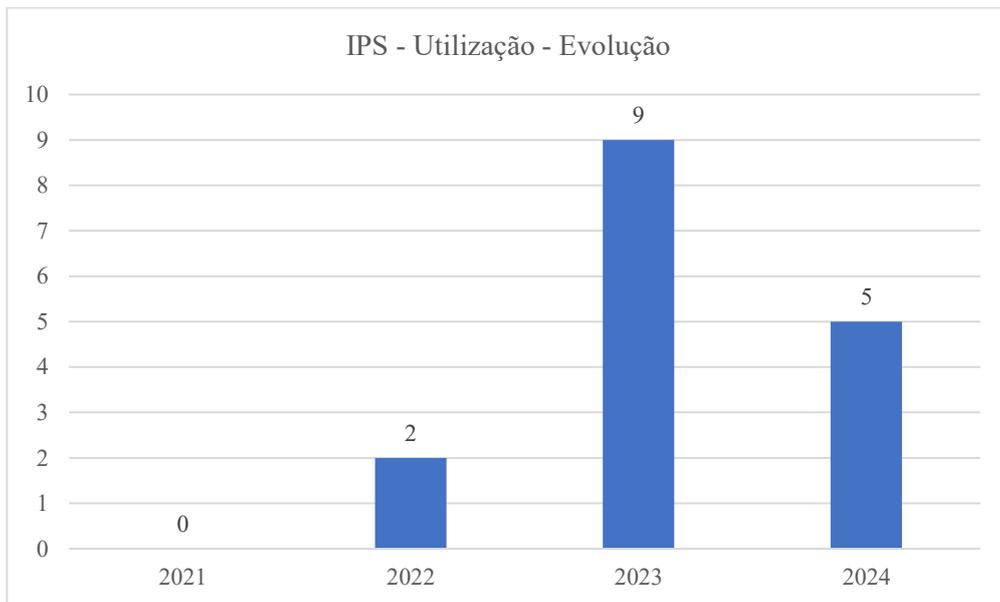
27. A fim de atender à determinação do [art. 34, inciso III, da Portaria Normativa CGU n. 27/2022](#), procura-se minudenciar, nos itens subsequentes, os dados relativos aos procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados em 2024.

IV.2. Investigação preliminar sumária (IPS)

28. Em 2024, a USC instaurou 5 (cinco) IPSs, que são retratadas no quadro a seguir, indicando-se, em relação a cada uma, o Número Único de Protocolo (NUP), a data de instauração, a situação em que se encontrava no dia 31/12/2024 e o assunto relacionado aos fatos apurados.

| IPSs instauradas em 2024 | | | |
|---------------------------------|----------------------------|-----------------|---|
| NUP | Data de instauração | Situação | Assunto |
| 23114.920920/2023-69 | 01/01/2024 | Em andamento | Ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações; ausência ao serviço ou impontualidade; dificultar/intervir na atividade de investigação/fiscalização de órgãos ou agentes públicos nacionais |
| 23114.900408/2024-87 | 10/01/2024 | Em andamento | Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; irregularidades definidas em normativos ou regulamentos |
| 23114.900671/2024-76 | 17/01/2024 | Em andamento | Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapeço; ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações |
| 23114.903574/2024-35 | 10/03/2024 | Em andamento | Desaparecimento ou perecimento de bens públicos |
| 23114.915266/2024-52 | 04/10/2024 | Em andamento | Ausência ao serviço ou impontualidade |
| Total: 5 | | | |

29. O gráfico a seguir indica a evolução do uso de IPSs no âmbito da UFV.



Nota-se que, antes da criação da USC, esse procedimento investigativo jamais havia sido utilizado pela UFV.

Observa-se ainda que, confrontando os anos de 2023 e 2024, existe uma sensível diminuição na utilização desse instrumento. Há uma justificativa. Como se observará no tópico seguinte, em 2024, o número de sindicâncias investigativas (SINVEs) teve um aumento considerável, em relação ao ano de 2023. A IPS e a SINVE destinam-se à mesma finalidade: verificar se existe ou não justa causa para a instauração de um processo administrativo disciplinar (PAD). Cabe à USC, no exercício de competência discricionária, optar por um ou outro procedimento investigativo. Em 2024, para a maioria dos casos que chegaram à USC, a SINVE revelou-se o procedimento investigativo mais eficiente. É o que aconteceu, *v.g.*, em situações nas quais a correta interpretação dos fatos dependia de conhecimento dos membros sobre o funcionamento de laboratórios, contratos de prestação de serviço ou cursos de pós-graduação. Assim, a possibilidade de formar comissões compostas por profissionais detentores desses conhecimentos levou à priorização do uso de SINVEs.

A variação, todavia, é circunstancial, relacionando-se aos casos que aportaram na USC, ao longo de 2024.

IV.3. Sindicância investigativa (SINVE)

30. Em 2024, a USC instaurou 14 (quatorze) SINVEs, que são retratadas no quadro a seguir.

| SINVEs instauradas em 2024 | | | |
|-----------------------------------|----------------------------|-----------------|---|
| NUP | Data de instauração | Situação | Assunto |
| 23114.901289/2024-80 | 1.º/02/2024 | Em andamento | Favorecimento próprio ou de terceiros; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações |
| 23114.901874/2024-80 | 13/02/2024 | Encerrada | Desrespeito ao sigilo de informações; favorecimento próprio ou de terceiros |
| 23114.902574/2024-18 | 24/02/2024 | Encerrada | Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; irregularidades definidas em normativos ou regulamentos; falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapeço |
| 23114.903558/2024-42 | 08/03/2024 | Em andamento | Favorecimento próprio ou de terceiros; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos |
| 23114.904363/2024-10 | 24/03/2024 | Em andamento | Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapeço |
| 23114.904366/2024-53 | 25/03/2024. | Em andamento | Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; irregularidades definidas em normativos ou regulamentos; falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapeço |
| 23114.907095/2024-98 | 06/06/2024 | Em andamento | Assédio moral; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapeço |
| 23114.907172/2024-18 | 09/06/2024 | Encerrada | Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapeço |
| 23114.907173/2024-54 | 09/06/2024 | Em andamento | Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapeço |
| 23114.908775/2024-29 | 05/07/2024 | Em andamento | Comportamento inidôneo; descumprimento da Lei de Acesso à Informação; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos |
| 23114.914472/2024-45 | 25/09/2024 | Em andamento | Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapeço |
| 23114.914620/2024-21 | 26/09/2024 | Em andamento | Conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada, inclusive os previstos na Lei 12.813/13; ausência ao serviço ou impuntualidade; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva |
| 23114.917571/2024-89 | 08/11/2024 | Em andamento | Ausência ao serviço ou impuntualidade; designação de atribuições a pessoa estranha à repartição; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos |
| 23114.917885/2024-81 | 14/11/2024 | Em andamento | Conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada, inclusive os previstos na Lei 12.813/13; favorecimento próprio ou de terceiros |
| Total: 14 | | | |

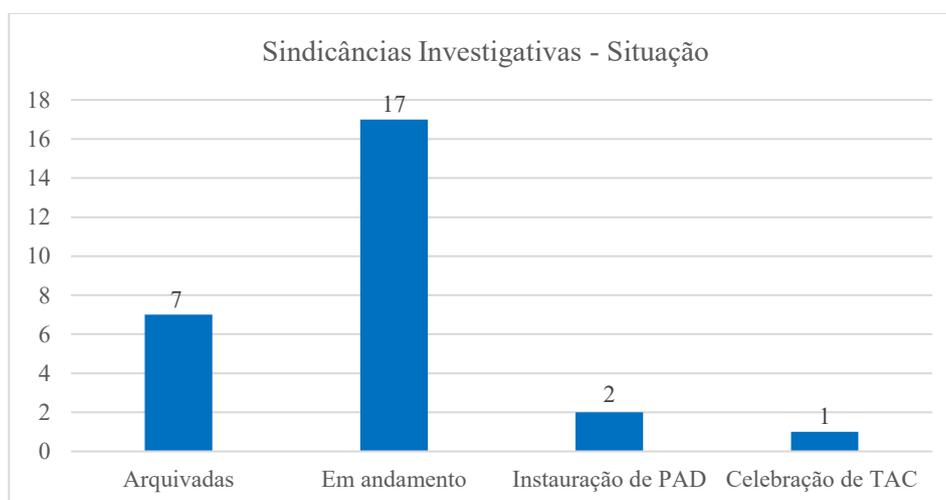
31. É importante repetir que, no âmbito da UFV, a USC não possui competência privativa para a instauração de SINVEs. A assertiva se baseia no [art. 4.º, § 3.º, da Resolução Consu n. 7/2024](#).

Esse procedimento investigativo também pode ser instaurado pela Reitoria, assim como pelos Centros de Ciências e pelas Pró-Reitorias ([Portaria RTR n. 0882/2008](#)). Pode ainda ser instaurado pelas Diretorias-Gerais dos *Campi* Florestal e Rio Paranaíba ([Portaria RTR n. 0460/2021](#)).

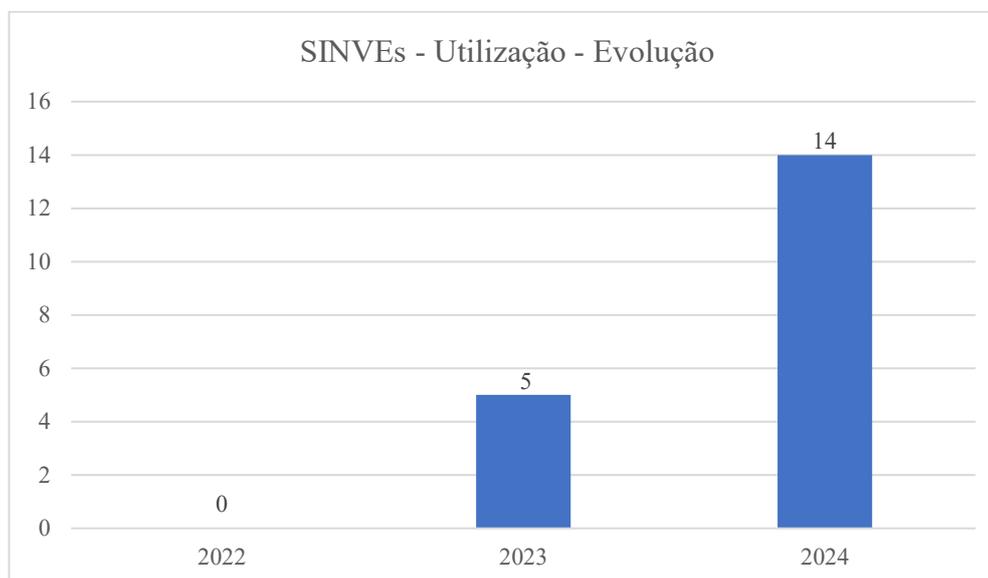
Note-se, porém, que a concorrência de competências está adstrita ao ato de instauração das SINVEs, pois a supervisão e o acompanhamento dos trabalhos das comissões compete exclusivamente à USC, como se extrai do [art. 4.º, § 4.º, e do art. 6.º da Resolução Consu n. 7/2024](#).

32. Apesar dessas observações, apenas a USC exerceu, em 2024, a competência para a instauração de SINVEs destinadas à apuração de supostas ilicitudes praticadas por servidores, técnicos ou docentes. A circunstância sugere o reconhecimento pelos demais órgãos da conveniência de toda a atividade correcional ser confiada ao órgão especializado no tratamento da matéria.

33. Considerando as SINVEs instauradas em 2024, conforme tabela acima, e também as SINVEs que, embora instauradas anteriormente, ainda tramitavam em 2024, elaborou-se o gráfico abaixo, para retratar o estado de todas elas em 31/12/2024.



34. Por fim, apresenta-se também o gráfico a seguir, para demonstrar a evolução do número de SINVEs instauradas pela USC, desde 2022.



Por esse gráfico, compreende-se a redução do número de IPSs instauradas em 2024, como já explicado anteriormente.

IV.4. Processo administrativo disciplinar (PAD)

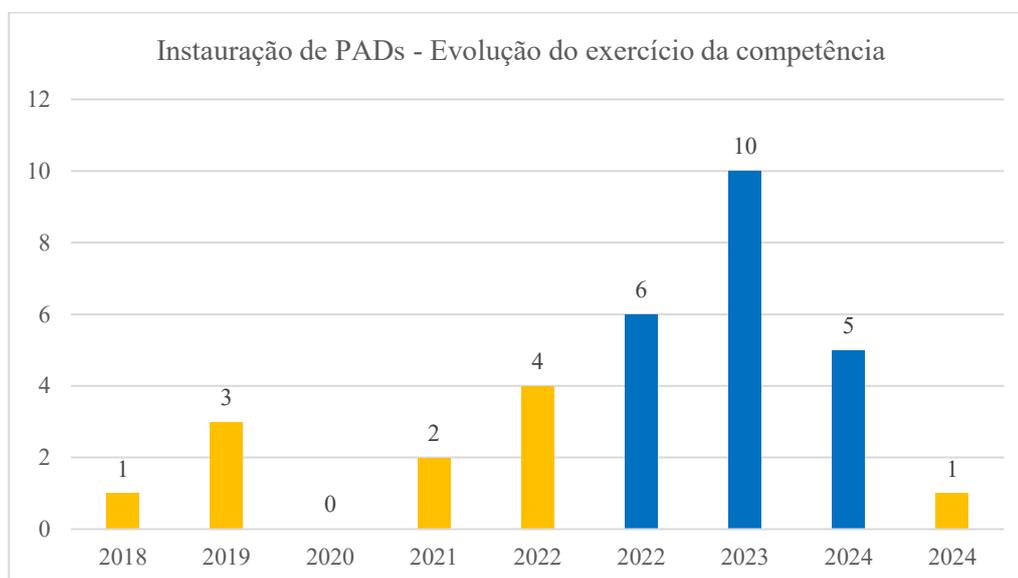
35. Antes da criação da USC, apenas a Reitoria possuía a competência para a instauração de PADs. Depois, a USC passou a compartilhar com a Reitoria essa competência. É o que se extraía do [art. 4.º, inciso I, alínea b, e §§ 2.º e 3.º, da Resolução Consu n. 10/2021](#), norma hoje constante do [art. 4.º, inciso I, alínea b, e §§ 3.º e 4.º, da Resolução Consu n. 7/2024](#).

36. No quadro a seguir, são retratados os 6 (seis) PADs instaurados em 2024 e conduzidos pela USC.

| PADs instaurados em 2024 | | | | |
|--------------------------|---------------------|-------------------|--------------|---|
| NUP | Data de instauração | Órgão instaurador | Situação | Assunto |
| 23114.900855/2024-36 | 22/01/2024 | USC | TAC assinado | Desaparecimento ou perecimento de bens públicos |

| | | | | |
|---|-------------|-----------|--------------|--|
| 23114.901315/2024-70 | 1.º/02/2024 | USC | Em andamento | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva; erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos |
| 23114.901313/2024-81 | 1.º/02/2024 | USC | Em andamento | Conduta de conotação sexual; falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou despreço |
| 23114.901395/2024-63 | 1.º/02/2024 | USC | Em andamento | Comportamento inidôneo; Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos |
| 23114.910317/2024-50 | 29/07/2024 | USC | Em andamento | Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; irregularidades definidas em normativos ou regulamentos |
| 23114.917687/2024-18 | 13/11/2024 | Reitoria* | Em andamento | Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; irregularidades definidas em normativos ou regulamentos |
| Total: 6 | | | | |
| * O Corregedor declarou-se suspeito e impedido para instaurar e atuar no PAD 23114.917687/2024-18. A Corregedora substituta também declarou sua suspeição. Por esse motivo, a USC encaminhou os elementos à Reitoria, que se tornou competente para a instauração e a condução do processo. | | | | |

37. O gráfico a seguir retrata a evolução do exercício da competência para a instauração de PADs. Para possibilitar uma visão mais ampla, ele remonta ao ano de 2018, época em que a USC ainda não existia.



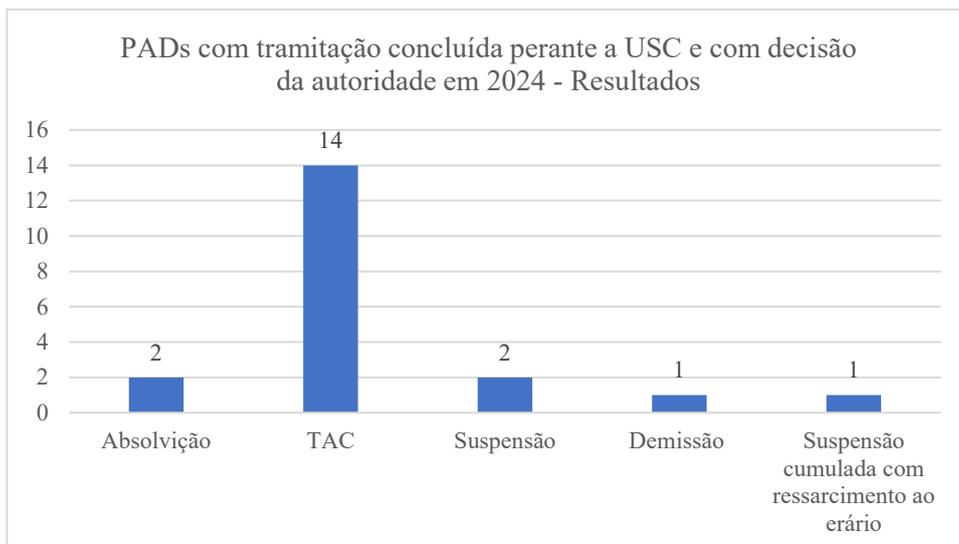
Legendas: RTR - USC

Nota-se, pelo gráfico, que após sua criação, no fim de 2021, a USC passou a exercer, de modo quase exclusivo, a competência para a instauração de PADs. Isso resulta do entendimento, estabelecido em diálogo com a Reitoria, de que seria mais oportuno e conveniente manter essa tarefa, prioritariamente, aos cuidados do órgão técnico especializado.

38. Registradas as informações acerca dos PADs instaurados em 2024, passa-se, agora, às anotações relativas àqueles que foram concluídos nesse ano. O quadro seguinte consolida as informações.

| PADs com tramitação concluída perante a USC e com decisão da autoridade em 2024 | | | | |
|---|----------------------|------------|--|--|
| Resultado | NUP | Quantidade | Assunto | Enquadramento da conduta |
| Suspensão (39 dias) | 23114.916341/2022-31 | 1 | Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos | Art. 116, X, da Lei nº 8.112/1990 |
| Suspensão (30 dias) | 23114.911611/2022-17 | 1 | Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos; Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos | Art. 116, IV, da Lei nº 8.112/1990 |
| Suspensão (41 dias) cumulada com ressarcimento ao erário | 23114.914459/2020-62 | 1 | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Art. 116, incisos IX e X |
| TAC | 23114.914459/2020-62 | 13 | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Art. 116, III, IX; Art. 117, XVIII, da Lei nº 8.112/1990 |
| Demissão | 23114.923728/2023-24 | 1 | Ausência ao serviço ou impontualidade; Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos | Art. 132, <i>caput</i> e incisos II e III da Lei nº 8.112/1990 |
| Absolvição | 23114.900208/2023-43 | 2 | Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos; Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos; Descumprimento, de modo injustificado, de cláusulas em contrato celebrado com a administração pública | - |
| TAC | 23114.900855/2024-36 | 1 | Desaparecimento ou perecimento de bens públicos | Art. 116, I e VII, da Lei nº 8.112/1990 |

39. O quadro anterior expressa, entre outras informações, o resultado dos diversos PADs concluídos em 2024. A partir desse recorte de dados, é possível elaborar o seguinte gráfico.



IV.5. Processo de resolução consensual de conflitos (PRCC) e termo de ajustamento de conduta (TAC)

40. Um dos valores que orientam a atuação da USC é o *estímulo à solução consensual de conflitos*, conforme exposto acima, no item II.

O PRCC, classe processual criada, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), especificamente para possibilitar a obtenção de soluções consensuais, é o instrumento processual que, no âmbito da UFV, constitui a sede adequada para a celebração do TAC.

41. Duas observações merecem registro neste momento.

Primeira: a solução consensual tem sido adotada em caráter prioritário no âmbito da UFV. A USC firmou o entendimento de que constitui direito do investigado ou acusado receber a proposta de acordo, sempre que presentes os requisitos para a celebração de TAC, conforme a disciplina que lhe é conferida pelos [arts. 61 a 72 da Portaria Normativa CGU n. 27/2022](#).

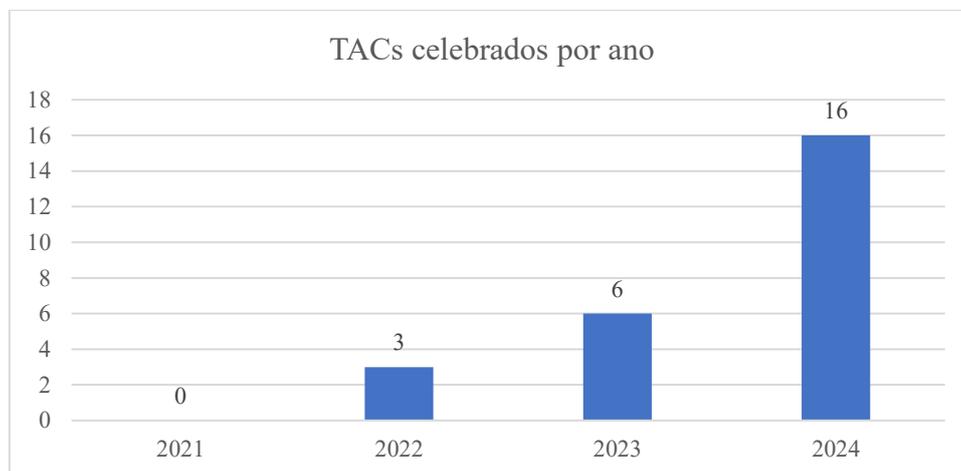
Segunda: na celebração do TAC, a USC tem respeitado todos os princípios previstos pelo [Código de Processo Civil \(CPC\), art. 166, caput](#) e pela [Lei 13.140/2015, art. 2.º](#), assim como as regras estabelecidas pela [Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro \(LINDB\), art. 26](#). Merece especial destaque o *princípio da decisão informada*. Todos os TACs celebrados pela USC decorrem de manifestação de vontade livre e consciente do servidor comissionário, a quem são previamente prestadas todas as

informações e esclarecidas todas as dúvidas, para que possa sopesar a conveniência da celebração do negócio jurídico.

42. O quadro seguinte discrimina os 3 (três) PRCCs instaurados e os 16 (dezesesseis) TACs celebrados e homologados, durante o ano de 2024.

| TACs celebrados no ano de 2024 | | | | |
|---|--------------------|--------|--|--|
| NUP | Data de celebração | Origem | Enquadramento | Penalidade Cabível |
| 23114.920551/2022-23 e 23114.912571/2024-92 | 02/09/2024 | SINVE | Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.920551/2022-23 e 23114.912571/2024-92 | 05/09/2024 | SINVE | Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | PAD | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | PAD | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | PAD | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | PAD | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | PAD | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | PAD | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | PAD | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | PAD | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | PAD | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | PAD | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | PAD | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | PAD | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | PAD | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | PAD | Descumprimento de Regime de Dedicção Exclusiva | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| 23114.900855/2024-36 e 23114.919787/2024-89 | 17/12/2024 | PAD | Desaparecimento ou perecimento de bens públicos | Suspensão por prazo inferior a 30 dias |
| Total: 16 | | | | |

43. Desse quadro, extraem-se dados que permitem verificar a evolução do uso do TAC como instrumento de solução de conflitos no âmbito da UFV, conforme se observa pelo gráfico seguinte.



Por esse gráfico, nota-se que a UFV jamais havia celebrado um TAC antes da criação da USC. Em seu primeiro ano de funcionamento, em 2022, celebraram-se TACs com 3 (três) servidores. Em 2023, o número aumentou, chegando a mais 5 (cinco) TACs. Em 2024, o número chegou a 16 (dezesesseis) TACs.

É evidente a ascensão observada nos últimos anos. Ela reflete o caráter prioritário conferido pela USC à solução consensual de conflitos.

44. Os TACs celebrados em 2024 envolveram situações em que ocorreu dano ao erário e situações que deram ensejo à aplicação de multas. Desse modo, a celebração dos TACs representou a recuperação de valores para os cofres públicos. O quadro seguinte discrimina as quantias recuperadas e as multas aplicadas em cada TAC, além de apontar, ao final, o somatório desses valores, que atingiu a cifra de R\$ 196.226,72 (cento e noventa e seis mil e duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

| Valores recuperados em 2024 | | | | | |
|---|------------------------------|--------------------------------------|------------|------------------|-------|
| NUP | Data de celebração do acordo | Link da publicação do extrato do TAC | Celebrante | Valor recuperado | Multa |
| 23114.920551/2022-23 e 23114.912571/2024-92 | 02/09/2024 | Link | A.K.C. | R\$ 4.740,42 | - |

| | | | | | |
|--|------------|----------------------|----------|---------------|--------------|
| 23114.920551/2022-23 e 23114.912571/2024-92 | 05/09/2024 | Link | J.D.G. | R\$ 4.740,42 | - |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | Link | A.B.O. | R\$ 57.108,09 | R\$ 1.000,00 |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | Link | E.M.M. | R\$ 7.150,35 | - |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | Link | H.E.P.M. | R\$ 20.121,86 | - |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | Link | J.C.K. | R\$ 20.728,44 | - |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | Link | J.L.L. | R\$ 19.117,83 | R\$ 1.000,00 |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | Link | J.C.L.N. | R\$ 19.116,64 | - |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | Link | L.Z. | R\$ 10.639,85 | - |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | Link | L.L.B. | R\$ 15.088,67 | - |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | Link | V.R.C. | R\$ 10.705,65 | - |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | Link | M.C.P. | - | R\$ 1.000,00 |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | Link | A.A.S. | - | R\$ 1.000,00 |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | Link | E.J.G. | - | R\$ 1.000,00 |
| 23114.914459/2020-62 e 23114.914565/2024-70 | 27/09/2024 | Link | G.A.S. | - | R\$ 1.000,00 |
| 23114.900855/2024-36 e 23114.919787/2024-89 | 17/12/2024 | Ainda não publicado | J.B.R. | R\$ 968,50 | - |
| Total: R\$ 196.226,72 | | | | | |

IV.6. Processo administrativo de responsabilização (PAR)

45. A competência legal para a instauração de PAR cabe à autoridade máxima de cada entidade do Poder Executivo. É o que estabelecem o [art. 8.º, caput, da Lei 12.846/2013](#) e o [art. 4.º, caput, do Decreto 11.129/2022](#). Assim, no âmbito da UFV, essa competência cabe ao Reitor.

46. No exercício dessa atribuição, o Reitor da UFV instaurou 31 (trinta e um) PARs em 2024.

Ato contínuo, encaminhou os respectivos autos à USC, órgão competente para a condução desses processos, conforme determina o [Decreto 11.129/2022](#) e, no âmbito interno, o [art. 4.º, inciso I, alínea b](#), e [art. 8.º, caput, § 2.º, inciso VI](#), e [§ 3.º, inciso X, da Resolução Consu n. 7/2024](#).

As informações relativas aos PARs instaurados em 2024 figuram no quadro seguinte.

| Total de PARs instaurados em 2024 | | | |
|-----------------------------------|---------------------|--------------|--|
| NUP | Data de instauração | Situação | Assunto |
| 23114.901939/2024-97 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901921/2024-95 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901914/2024-93 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901907/2024-91 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901930/2024-86 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901923/2024-84 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901916/2024-82 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901909/2024-81 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901932/2024-75 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901925/2024-73 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901918/2024-71 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de |

| | | | |
|----------------------|------------|--------------|--|
| 23114.901931/2024-21 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901926/2024-18 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901935/2024-17 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901919/2024-16 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901928/2024-15 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901933/2024-10 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901937/2024-06 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| 23114.901912/2024-02 | 15/02/2024 | Em andamento | Pagamento de vantagem indevida ou seu oferecimento, direto ou indireto, a agente público nacional ou a terceiro relacionado; Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional; Fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional |
| Total: 31 | | | |

47. Esses foram os primeiros PARs instaurados pela UFV.

Logo após, o Reitor considerou oportuno delegar ao corregedor a competência para a instauração de futuros PARs, e essa deliberação foi instrumentalizada por intermédio da [Portaria Normativa n. 0033/2024, de 26/02/2024](#).

IV.7. Procedimentos investigativos e processos correccionais concluídos

48. Até o item anterior, procurou-se descrever a atividade correccional desenvolvida pela USC, a partir dos procedimentos investigativos e processos correccionais instaurados em 2024.

Agora, procura-se revelar informações sobre os procedimentos investigativos e processos correccionais concluídos em 2024.

Tais informações são reunidas no quadro seguinte.

| Procedimentos investigativos e processos correccionais com tramitação concluída perante a USC e com decisão da autoridade em 2024 | | | | |
|--|-------------|----------------------------|--------------------------|--|
| NUP | Tipo | Data de instauração | Data de conclusão | Desfecho |
| 23114.004412/2019-55 | SINVE | 15/07/2019 | 22/01/2024 | Instauração de PAD |
| 23114.916341/2022-31 | PAD | 16/07/2019 | 13/03/2024 | Aplicação da penalidade de suspensão por 39 dias |
| 23114.903507/2022-59 | IP | 10/03/2022 | 27/12/2024 | Justa causa para o PAR, entretanto, este já havia sido previamente instaurado pela Reitoria |
| 23114.919036/2022-09 | SINVE | 11/04/2022 | 27/12/2024 | Arquivamento |
| 23114.914459/2020-62 | PAD | 30/05/2022 | 17/10/2024 | 1 acusado recebeu a penalidade de suspensão (41 dias); 13 acusados celebraram TAC; 9 acusados foram absolvidos |
| 23114.911611/2022-17 | PAD | 07/07/2022 | 11/10/2024 | Aplicação da penalidade de suspensão por 30 dias |
| 23114.900208/2023-43 | PAD | 05/01/2023 | 08/04/2024 | Arquivamento |
| 23114.900880/2023-39 | SINVE | 19/01/2023 | 23/12/2024 | Instauração de PRCC ou, alternativamente, de PAD |
| 23114.901092/2023-60 | SINVE | 31/01/2023 | 05/12/2024 | Arquivamento |
| 23114.902620/2023-06 | SINVE | 19/02/2023 | 01/02/2024 | Instauração de PAD |
| 23114.907714/2023-63 | IPS | 11/08/2023 | 31/12/2024 | Arquivamento |
| 23114.915419/2023-81 | PRCC* | 24/08/2023 | 02/02/2024 | Celebração de TAC |
| 23114.917250/2023-01 | SINVE | 18/09/2023 | 01/03/2024 | Arquivamento |
| 23114.918893/2023-64 | SINVE | 03/10/2023 | 29/05/2024 | Arquivamento |
| 23114.918725/2023-79 | IP | 10/10/2023 | 27/05/2024 | Arquivamento |
| 23114.901874/2024-80 | SINVE | 13/02/2024 | 29/12/2024 | Arquivamento parcial (remessa ao órgão competente para proceder ao juízo de admissibilidade em relação à discente) |
| 23114.907172/2024-18 | SINVE | 11/06/2024 | 27/12/2024 | Arquivamento |
| Total: 17 | | | | |
| * Não são indicados nesta tabela os PRCCs em que as obrigações assumidas pelos compromissários ainda não foram integralmente cumpridas. | | | | |

49. Assim, em 2024, foram extintos 16 (dezesseis) procedimentos investigativos e processos correccionais.

Observa-se que, embora nenhuma investigação preliminar (IP) tenha sido instaurada em 2024, havia 2 (dois) destes procedimentos investigativos instaurados em anos anteriores que ainda tramitavam, e ambos foram extintos em 2024.

IV.8. Denúncias encaminhadas pela Ouvidoria

50. Em 2024, a Ouvidoria encaminhou 17 (dezessete) denúncias à USC.

Algumas foram arquivadas; outras deram ensejo a procedimentos investigativos.

O quadro abaixo reúne as informações sobre essas denúncias e o tratamento concedido a cada uma.

| Denúncias recebidas pelo canal Fala.BR e tratadas em 2024 | | | |
|--|-------------------------|---------------------------------|--|
| NUP | Data da resposta | Procedimento instaurado? | Justificativa da instauração ou não instauração de procedimento |
| 23546.037895/2024-51 | 22/11/2024 | Sim – SINVE | Indícios de autoria e materialidade; existência de fontes de prova a serem pesquisadas |
| 23546.035567/2024-11 | 23/11/2024 | Sim – SINVE | Indícios de autoria e materialidade; existência de fontes de prova a serem pesquisadas |
| 23546.035207/2024-19 | 24/11/2024 | Sim – SINVE | Indícios de autoria e materialidade; existência de fontes de prova a serem pesquisadas |
| 23546.035146/2024-90 | 25/11/2024 | Sim – SINVE | Indícios de autoria e materialidade; existência de fontes de prova a serem pesquisadas |
| 23546.036228/2024-51 | 02/10/2024 | Sim – SINVE | Indícios de autoria e materialidade; existência de fontes de prova a serem pesquisadas |
| 23546.026599/2024-25 | 15/05/2024 | Não | Ausência de narração dos fatos |
| 23546.038746/2024-18 | 23/05/2024 | Não (somente apuração prévia) | Após apuração prévia, concluiu-se pela inexistência dos requisitos mínimos para a instauração de procedimento investigativo |
| 23546.030716/2024-55 | 24/05/2024 | Sim – SINVE | Reclamação – não há tipicidade |
| 23546.034315/2024-74 | 09/05/2024 | Não | Ausência de narração dos fatos |
| 23546.027864/2024-92 | 26/04/2024 | Não | Ausência de tipicidade; ausência de competência da USC |
| 23546.019130/2024-30 | 07/05/2024 | Sim – SINVE | Inicialmente, a denúncia, nos termos em que foi formulada, recebeu juízo de admissibilidade negativo, haja vista que o ilícito funcional ainda não estava configurado, pois ainda se encontrava em curso o prazo regimental para que o servidor regularizasse sua situação perante a UFV. Nesse instante, a USC limitou-se a expedir duas recomendações, com fundamento na Resolução Consu n. 07/2024, art. 4º, inciso I, alínea k: a primeira dirigida ao órgão competente, para que procedesse ao acompanhamento cuidadoso do caso; a segunda, ao próprio denunciado, alertando-o acerca dos |

| | | | |
|----------------------|------------|--|---|
| | | | prazos regimentais que deveria observar. Posteriormente, constatado que o denunciado não adotou as providências cabíveis dentro dos prazos regimentais, instaurou-se o processo administrativo disciplinar. |
| 23546.019127/2024-16 | 07/05/2024 | Sim – SINVE | Justificativa idêntica à do NUP 23546.019130/2024-30 |
| 23546.115224/2023-58 | 05/05/2024 | Sim – SINVE | Justificativa idêntica à do NUP 23546.019130/2024-30 |
| 23546.042237/2024-81 | 24/05/2024 | Não | Atipicidade – não é propriamente uma denúncia, mas uma reclamação – remessa ao órgão de lotação da servidora para esclarecimentos |
| 23546.108042/2024-10 | 27/11/2024 | Até o momento não – aguardando complementação do denunciante | Inexistência dos requisitos mínimos para a instauração de procedimento investigativo |
| 23546.047141/2023-29 | 05/07/2024 | As denúncias foram separadas em dois grupos: um, que foi objeto de juízo de admissibilidade negativo; e outro, que recebeu juízo de admissibilidade positivo, dando origem a uma SINVE | Indícios de autoria e materialidade; existência de fontes de prova a serem pesquisadas em relação ao primeiro grupo de denúncias |
| 23546.058121/2024-64 | 14/11/2024 | Sim – SINVE | Indícios de autoria e materialidade; existência de fontes de prova a serem pesquisadas |
| Total: 17 | | | |

V. Outras atividades

51. A atuação da USC não se restringiu ao desempenho da atividade correcional em sentido estrito. É o que se relata no presente item.

52. Ao longo de 2024, a USC manteve interlocução e cooperou com diversos órgãos da UFV e da União, incluindo órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Ministério Público Federal (MPF).

A interlocução conduziu à prática de atos variados, como, *v.g.*, a expedição de certidões e ofícios a órgãos internos e externos, a prestação de informações aos órgãos de controle e o despacho de recomendações dirigidas a outros órgãos da UFV.

Ao todo, esses atos heterogêneos que serviram de instrumentos de interlocução e cooperação chegaram ao montante de 283 (duzentas e oitenta e três) manifestações. Em uma tentativa de sistematização, a despeito da heterogeneidade, esses atos são sumariados no quadro seguinte.

| Interlocação e cooperação com outros órgãos | | |
|---|---|---|
| Demandante | Atividade realizada pela USC | Quantidade |
| Diversos órgãos da UFV | Expedição de recomendações | 4 recomendações |
| Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP/UFV) | Emissão de certidões em processos de aposentadoria | 71 certidões |
| | Emissão de certidões em processos de redistribuição | 16 certidões |
| | Emissão de certidões em processos de exoneração | 20 certidões |
| Tribunal de Contas da União (TCU) | Prestação de informações para a Auditoria do TCU | 74 procedimentos e processos |
| | Decisão de procedimentos anteriores à criação da USC cujos autos se encontravam em outros órgãos da UFV | 5 procedimentos investigativos |
| | Atualização no sistema CGU-PAD ou e-PAD | 26 procedimentos e processos |
| | Expedição de ofícios aos órgãos que se encontravam em posse dos procedimentos investigativos e processos correccionais solicitados pelo TCU | 15 ofícios |
| | Busca de autos físicos de procedimentos e processos instaurados anteriormente à criação da USC, que se encontravam em outros órgãos da UFV | 39 procedimentos investigativos e processos correccionais |
| Ministério Público Federal (MPF) | Demandas diversas (notícias de fato, solicitação de informações, e outros) | 5 |
| Polícia Federal (PF) | Demandas diversas (predominantemente solicitação de informações) | 8 |
| Total: 283 | | |

53. A USC também atendeu às demandas recebidas por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), respondendo a questionamentos sobre variadas temáticas. Os pedidos, que chegaram ao número de 10 (dez), encontram-se resumidos no quadro seguinte.

| Solicitações de informações recebidas em 2024 | | | |
|---|--------|------------------|--|
| NUP | Origem | Data de resposta | Tipo de solicitação |
| 23546.014220/2024-34 | SIC | 08/03/2024 | Dados acerca de procedimentos investigativos e processos correccionais envolvendo a temática “assédio sexual” |
| 23546.021756/2024-14 | SIC | 01/04/2024 | Dados relativos a sanções aplicadas com fundamento na Lei 12846/2013 (“Lei Anticorrupção”) |
| 23546.031479/2024-40 | SIC | 25/04/2024 | Dados acerca de procedimentos investigativos e processos correccionais envolvendo as temáticas de “assédio sexual” e “assédio moral” |
| 23546.083247/2024-77 | SIC | 26/09/2024 | Dados sobre a USC, sua composição e atuação das comissões sindicantes e processantes |
| 23546.089915/2024-70 | SIC | 18/10/2024 | Dados acerca de procedimentos investigativos e processos correccionais envolvendo a temática “assédio sexual” |
| 23546.092507/2024-03 | SIC | 24/10/2024 | Dados de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) |

| | | | |
|----------------------|-----|------------|--|
| 23546.098188/2024-31 | SIC | 31/10/2024 | Dados sobre a USC, sua composição, normas e funcionamento |
| 23546.100699/2024-21 | SIC | 01/11/2024 | Dados sobre a tramitação de procedimentos investigativos e processos correccionais pelo SEI |
| 23546.111585/2024-14 | SIC | 12/12/2024 | Dados acerca de procedimentos investigativos e processos correccionais envolvendo a temática “assédio sexual” |
| 23546.113736/2024-61 | SIC | 26/12/2024 | Dados acerca de procedimentos investigativos e processos correccionais envolvendo as temáticas de “assédio sexual” e “assédio moral” |
| Total: 10 | | | |

54. Além disso, a USC manteve o diálogo que já vinha realizando com diversos órgãos da UFV. Nesse sentido, os agentes da USC participaram de *reuniões com diversos órgãos da Administração Superior*, como:

- (i) a Reitoria (RTR);
- (ii) a Chefia de Gabinete da Reitoria;
- (iii) a Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC);
- (iv) o Conselho Universitário (Consu);
- (v) as Pró-Reitorias de Administração (PAD), de Assuntos Comunitários (PCD), de Ensino (PRE), de Extensão e Cultura (PEC), de Gestão de Pessoas (PGP), de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e de Planejamento e Orçamento (PPO);
- (v) as Diretorias do Centro de Ciências Agrárias (CCA), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB), do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCE) e do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH);
- (vi) as Diretorias dos *Campi* Rio Paranaíba e Florestal;
- (vii) a Procuradoria Federal junto à UFV (PRJ);
- (viii) a Diretoria de Governança Institucional (DGI);
- (ix) a Ouvidoria;
- (x) a Comissão de Ética; e
- (xi) a Diretoria de Comunicação Institucional (DCI).

As reuniões, em sua maioria, possuem registro na agenda pública da USC.

As temáticas debatidas são variadas, mas guardam relação com o desempenho da atividade correccional. Por vezes, cuida-se de aspectos gerais (v.g.: discussão sobre minutas de documentos com agentes de pró-reitorias e diálogo com os procuradores federais acerca da correta interpretação de textos normativos); em outras ocasiões, examinam-se situações específicas (v.g.: participação em reuniões do Consu, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas procedimentais dos conselheiros, quando haja

requerimento de sustentação oral formulado por advogado, em recurso interposto em processo administrativo disciplinar).

55. Há também o *atendimento ao público em geral*.

A USC é frequentemente procurada por membros da comunidade universitária, como estudantes, servidores docentes, servidores técnico-administrativos e funcionários terceirizados, ocasiões em que são apresentadas dúvidas, formuladas consultas em matéria correcional e solicitadas orientações.

Foi a partir do contato com o público que surgiu, em agosto de 2024, a ideia de elaborar uma [Cartilha sobre Procedimentos Investigativos e Processos Correcionais](#), publicada na página da USC para a consulta do público em geral.

56. Registre-se também a participação da USC, na pessoa do corregedor, do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGRC), órgão criado pela [Resolução Consu n. 4/2023, de 20 de março de 2023](#).

A participação do corregedor é prevista pelo art. 17, que regula a composição do CGRC.

A finalidade do CGRC é o desenvolvimento e monitoramento de políticas e diretrizes transversais de governança, no âmbito da UFV. Cabe ao CGRC a proposição, o acompanhamento e a avaliação da Política de Governança Institucional (PGI) da UFV. A finalidade e a competência do CGRC aqui mencionadas podem ser verificadas nos arts. 14 e 15 do ato normativo há pouco citado.

57. Por derradeiro, anote-se ainda a participação da USC, na pessoa da corregedora substituta, no grupo técnico de trabalho que recebeu a missão de elaborar o novo Plano de Integridade da UFV, conforme [Portaria RTR n. 0591/2023, de 14 de julho de 2023](#).

VI. Análise gerencial relacionada aos principais motivos de apurações e riscos de corrupção identificados

58. Anteriormente, no Item IV, dedicado à *atividade correcional*, revelaram-se os resultados do mapeamento dos procedimentos investigativos e processos correcionais.

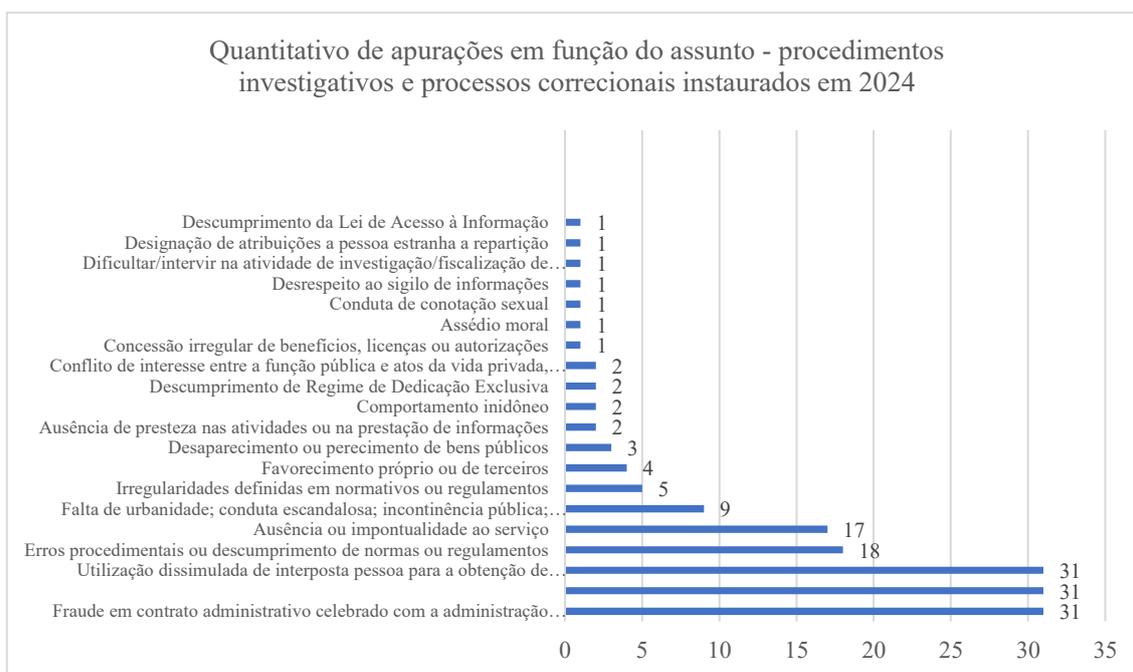
Esses dados permitiram uma visualização mais clara dos motivos que ensejaram as apurações realizadas pela USC. O primeiro gráfico apresentado logo abaixo espelha uma análise quantitativa dos dados, que foram organizados em função dos *motivos das apurações*.

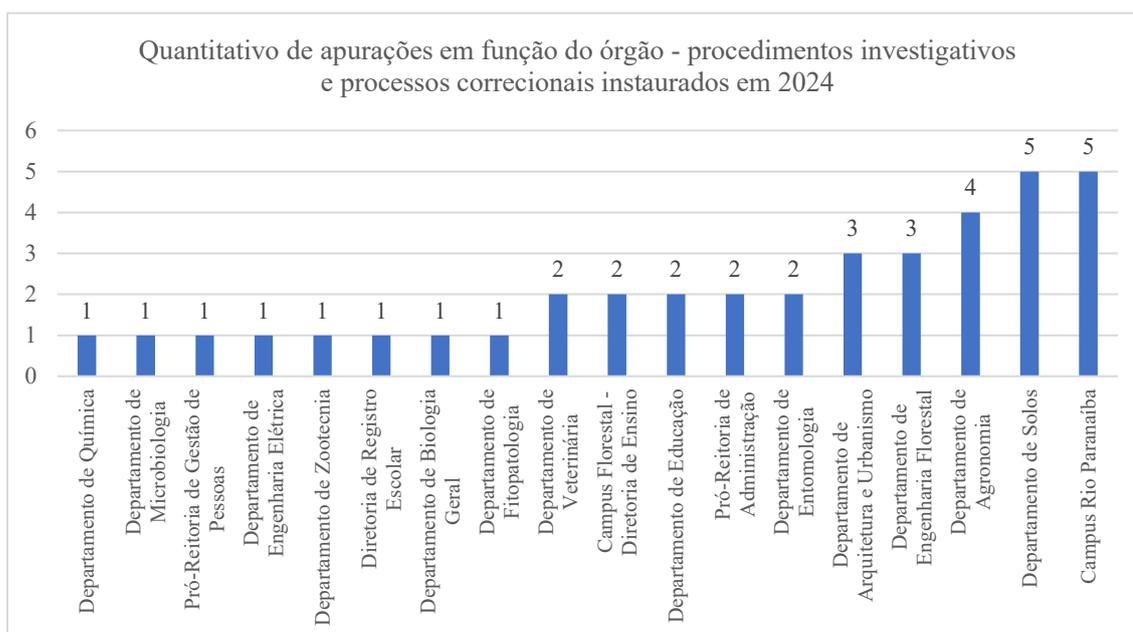
Observa-se que o número de motivos indicados no gráfico supera o somatório dos procedimentos investigativos e processos correccionais. A diferença pode ser facilmente compreendida. A cada apuração, normalmente, associa-se mais de um motivo.

59. Com base no mesmo conjunto de dados, elaborou-se também um segundo gráfico, que retrata o quantitativo de apurações em função de outra variável: o órgão ao qual se associam os fatos apurados.

Também aqui não há coincidência entre os números constantes do gráfico e o somatório dos procedimentos investigativos e processos correccionais. A diferença se justifica pelo número de condutas apuradas em um mesmo procedimento ou processo. Assim, nos casos em que se realiza, em um mesmo procedimento ou processo, a apuração simultânea de condutas conexas imputadas a mais de um servidor, o gráfico considera o número de condutas apuradas, e não o número de procedimentos e processos.

60. Eis, na seqüência, os gráficos mencionados:





61. Os dados apontados nos [relatórios anteriores](#) despertavam maior preocupação quanto aos casos de *assédio sexual*, expressão aqui utilizada em sentido amplo, ultrapassando, portanto, os limites estabelecidos pelo tipo penal incriminador previsto pelo [art. 216-A do Código Penal](#).

62. Em 2024, por outro lado, o foco das preocupações, à vista dos dados revelados acima, volta-se para o combate à corrupção.

O vocábulo *corrupção* também é aqui utilizado em sentido amplo. Não se limita, portanto, a designar os crimes de corrupção passiva e de corrupção ativa, tipificados, respectivamente, pelos [arts. 317 e 333 do Código Penal](#). Assim, para fins administrativos, tem-se considerado *corrupção qualquer conduta do agente público que represente utilização dos poderes que lhe foram conferidos pelo ordenamento jurídico para promover seu interesse particular, em detrimento do interesse público*.

Essa acepção mostra-se compatível com a que resulta dos [arts. 16 a 20 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção](#). Do mesmo modo, revela-se adequada às diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU), consignadas no [Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção](#).

Dentro dessa perspectiva ampla, enquadram-se no conceito de corrupção, além das condutas que caracterizam corrupção passiva e corrupção ativa, também os comportamentos que configuram outros crimes como, v.g., o peculato, a advocacia administrativa, a prevaricação e a condescendência criminosa. Ainda nessa acepção

ampla, há também condutas que, mesmo não configurando ilícito penal, podem ser consideradas corrupção. É o que ocorre, v.g., com algumas condutas que configuram improbidade administrativa, sem, contudo, desencadear a responsabilidade criminal.

Delineado o conceito de corrupção para fins administrativos, lembre-se a instauração de 31 (trinta e um) PARs e registre-se que diversos dos procedimentos investigativos e processos correccionais em andamento envolvem casos de possível configuração de improbidade por enriquecimento ilícito.

Anote-se ainda que, considerando o conteúdo debatido em diversos procedimentos investigativos e processos correccionais em curso, deve merecer especial atenção da UFV as situações que envolvem o possível *descumprimento ao regime de dedicação exclusiva*, assim como aquelas relacionadas à *ausência ao serviço ou impontualidade*, às quais, não raramente, associam-se suspeitas de *fraude no controle de frequência*.

A propósito dessas temáticas, mostra-se recomendável o desenvolvimento de campanhas educativas, medida que a USC projeta incorporar a sua linha de atuação, ao longo do corrente ano.

Por fim, um último apontamento acerca do assunto: apesar dos riscos identificados, a UFV manifesta “alto grau de aderência às boas práticas no controle de exposição à fraude e à corrupção”, encontrando-se, de acordo com o [e-Prevenção](#), no *nível aprimorado*, conforme diagnóstico realizado em 2022. Informações mais detalhadas sobre esse diagnóstico podem ser encontradas no [Relatório de Gestão da UFV de 2023](#), [mais especificamente na p. 153](#).

VII. Problemas recorrentes, soluções adotadas e ações consideradas exitosas

63. Nos relatórios anteriores, foram indicadas as principais dificuldades enfrentadas pela USC, logo após o início de seu funcionamento. Tais dificuldades haviam sido enumeradas do seguinte modo:

- (i) havia SINVEs e PADs sem qualquer movimentação, situação que persistia por prolongado intervalo de tempo, ocorrendo, em alguns deles, risco de prescrição iminente;
- (ii) algumas SINVEs e, principalmente, alguns PADs padeciam de vícios que impunham o imediato saneamento;
- (iii) todas as SINVEs e todos os PADs instaurados em 2021 passaram a tramitar em autos eletrônicos, pelo SEI, sujeitando-se ao *nível de acesso restrito*; entretanto, esse *nível de acesso* não era suficiente para assegurar o sigilo; assim, a opção até então adotada na UFV

representava potencial violação da [Lei 8.112/1990, art. 150](#), e da então vigente [Instrução Normativa n. 14/2018, de 14 de novembro de 2018, art. 64, inciso V, e art. 65](#); afinal, o *nível de acesso restrito* não era capaz de limitar o acesso aos membros das comissões; pelo contrário, a adoção desse *nível de acesso* permitia que todas as pessoas cadastradas nas unidades pelas quais tramitassem os autos eletrônicos conseguissem visualizar o respectivo conteúdo;

(iv) a Reitoria, que era, até então, o único órgão competente para a instauração de PADs, encontrava dificuldade para compor as comissões;

(v) uma vez nomeadas as comissões, havia considerável dificuldade para marcar as reuniões e audiências, o que comprometia a marcha natural dos procedimentos e processos;

(vi) uma série de SINVEs e alguns PADs, a despeito de merecerem juízo de admissibilidade negativos, eram instaurados e, normalmente, restavam infrutíferos, comprometendo a eficiência da atividade correccional e representando desperdício de recursos humanos e financeiros;

(vii) algumas SINVEs sequer tinham por objeto o desempenho de atividade correccional, limitando-se, por vezes, a discutir questões financeiras, sem que se vislumbrasse, nem mesmo em tese, a possibilidade de verificação de alguma infração disciplinar imputável a servidor;

(viii) jamais se havia buscado a solução consensual, por intermédio da celebração de TACs.

64. Essa mirada que se lança sobre os relatórios anteriores permite perceber que todas essas dificuldades já foram superadas. Vale dizer que as medidas adotadas para enfrentá-las revelaram-se exitosas. Todavia, algumas daquelas dificuldades exigem constante vigilância, sob pena de se restabelecerem. Dito de outro modo, algumas das medidas adotadas precisaram transformar-se em prática constante dos agentes da USC, com a finalidade de se evitarem retrocessos e, ao mesmo tempo, assegurar-se o constante aprimoramento da atividade correccional.

Entre as medidas que passaram a integrar o cotidiano da USC, merecem especial destaque as seguintes:

[...]

(iv) diante da histórica dificuldade enfrentada na designação de comissões, a USC decidiu não seguir a prática anteriormente observada pela UFV de formular prévio convite a seus servidores; passou-se, simplesmente, a nomear os servidores, publicando-se o ato de constituição da comissão, sem prévio convite ou consulta aos membros; paralelamente, com o treinamento e a condução artesanal dos trabalhos, concedeu-se aos servidores a segurança necessária para a realização das tarefas, bem como promoveu-se a conscientização de que a participação constitui um *múnus* imposto pela ordem jurídica a todos os servidores; além disso, considerando que, entre servidores docentes e servidores técnico-administrativos, a UFV conta, em seus quadros, com mais de 3.000 agentes, a USC também assumiu o compromisso com os servidores designados de não repetir os seus nomes em designações futuras, ressalvados os casos em que o servidor revele, expressamente, o desejo de voltar a trabalhar nessa atividade; com essas medidas, eliminou-se a dificuldade de composição das comissões; ao mesmo tempo, alcançou-se um resultado acessório que, a princípio, não havia sido imaginado: a nomeação de servidores dos mais variados órgãos da UFV contribuiu, em alguma medida, para que a USC e a seriedade do trabalho realizado por este órgão se tornassem, aos poucos, conhecidas pela comunidade universitária;

(v) diante da dificuldade de marcar reuniões e audiências, algo natural, sobretudo quando se lembra que diversas comissões são integradas por docentes, que possuem variados

horários de aula, espalhados pelos turnos matutino, vespertino e noturno, a USC passou a incentivar os membros de comissão a abastecerem suas agendas do *Workspace*; como o recurso tecnológico permite o cruzamento das informações constantes das diversas agendas, a tarefa de agendamento de reuniões e audiências tornou-se simples e ágil;

(vi) diante da prática anterior de se instaurarem SINVEs e PADs sem a prévia realização de juízo de admissibilidade, a USC passou a realizar rigoroso juízo de admissibilidade em todos os casos submetidos a sua apreciação; assim, qualquer procedimento investigativo ou processo correccional instaurado pela USC inicia-se por uma decisão administrativa substancialmente fundamentada, cujo conteúdo é, justamente, o juízo de admissibilidade positivo; além disso, considerando que as Pró-Reitorias, as Diretorias dos Centros de Ciências e as Diretorias dos Campi Florestal e Rio Paranaíba possuem, juntamente com a USC, competência concorrente para a instauração de SINVEs (Portaria RTR n. 0882/2008 e Portaria RTR n. 0460/2021), a USC procurou manter contato com esses órgãos, sugerindo que, na instauração de qualquer procedimento investigativo, fossem verificados os requisitos indispensáveis ao juízo de admissibilidade positivo, exigindo-se, especialmente, a narração de um fato supostamente ilícito e a indicação das fontes de prova a serem pesquisadas; sugeriu-se ainda que fosse observado o princípio da economicidade; esse diálogo conduziu à redução paulatina do número de SINVEs instauradas [por esses órgãos] [...]

(vii) diante da instauração, por alguns dos órgãos mencionados há pouco, de SINVEs destinadas a matérias que não possuem natureza correccional, mais uma vez o diálogo levou ao aprimoramento das práticas, e esses órgãos passaram a utilizar outras classes processuais como, por exemplo, FN08 – Ressarcimento para público externo e FN17 – Devolução de Recursos à União; em consequência, esses processos deixaram de ser encaminhados à USC, permitindo que o foco da Unidade se voltasse para os procedimentos e processos que possuem verdadeira natureza correccional;

(viii) diante da ausência de qualquer tentativa anterior de solução consensual, a USC passou a incentivar a celebração de TACs, conforme já minudenciado anteriormente neste relatório [...]

65. Feito esse registro, anote-se que, durante o ano de 2024, a principal dificuldade decorreu da desproporção entre o grande volume de trabalho e o reduzido número de integrantes da equipe. Para essa dificuldade, ainda não se encontrou solução satisfatória.

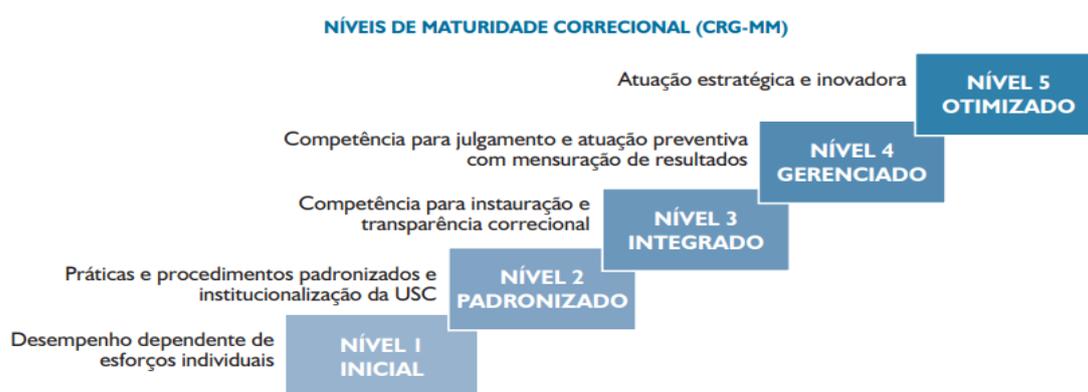
VIII. Modelo de maturidade correccional (CRG-MM)

66. Densificando o princípio da eficiência, norma prevista pelo [art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil](#), a Controladoria-Geral da União (CGU), por intermédio da Corregedoria-Geral da União (CRG), construiu o *Modelo de Maturidade Correccional*, identificado pela sigla *CRG-MM*.

Trata-se, em essência, de um modelo de avaliação das unidades de correição. Estrutura-se de forma que a avaliação permite a cada unidade identificar as próprias deficiências e, por conseguinte, definir quais medidas precisa adotar para alcançar o nível de maturidade almejado. A contínua utilização do CRG-MM lança luzes, portanto, sobre o modo como a unidade de correição vem desempenhando suas atividades, considerando tanto as atividades correccionais em sentido estrito, quanto as atividades ligadas à gestão

do órgão avaliado. O resultado esperado com a utilização do CRG-MM não se resume ao desenvolvimento da unidade avaliada. Presume-se que, desse desenvolvimento, decorrerá efetiva contribuição da unidade avaliada para a gestão de riscos, no âmbito da entidade em que esteja inserida. Acredita-se, portanto, que o resultado último da contínua e adequada utilização do CRG-MM será o fortalecimento da integridade pública.

De acordo com esse modelo, a unidade de correição avaliada pode ser classificada em um de cinco níveis. Esses níveis podem ser visualizados pela didática representação gráfica constante do [Referencial Técnico \(Versão 3.0\)](#) publicado pela CRG em maio de 2024:



Aos níveis 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) associa-se mais de um *Key Process Area (KPA)*, expressão que foi traduzida como *Macroprocesso-chave*. Cada *KPA* visa a promover um objetivo específico, e estabelece quais são as atividades aptas à promoção desse objetivo. Para que o *KPA* se considere efetivamente implementado, é necessária a demonstração da existência e da institucionalização de cada atividade a ele associada. Essa demonstração deve ser capaz de evidenciar que a atividade se consolidou nas práticas internas da unidade de correição avaliada.

Registre-se ainda que o nível 5 (cinco) não é, necessariamente, a meta a ser alcançada. A CRG orienta as unidades de correição a definirem o nível almejado, considerando o porte, a natureza e os desafios da entidade em que se inserem.

Registrados os esclarecimentos mínimos para a compreensão do CRG-MM, é possível examinar a situação da USC/UFV.

67. A UFV, em seu [Plano de Desenvolvimento Institucional, para o período compreendido entre 2024 e 2029 \(PDI/2024-2029\)](#), definiu como metas, atingir o nível 2 (dois) em 2024 e o nível 3 (três) em 2028. O quadro seguinte, indica o nível alvo para cada ano, dentro do período de 2024 a 2029.

| Nível de maturidade institucional almejado | | | | | | |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Metas | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
| Vencimento | 31/12/2024 | 31/12/2025 | 31/12/2026 | 31/12/2027 | 31/12/2028 | 31/12/2029 |
| Valor esperado | <u>2</u> | <u>2</u> | <u>2</u> | <u>2</u> | <u>3</u> | <u>3</u> |
| Valor mínimo | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Valor máximo | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |

Optou-se, portanto, por uma evolução gradual e segura, adotando-se a solução mais adequada ao contexto institucional, tal como recomendado pela CRG.

68. Em 2020, antes mesmo do início das atividades da USC, que havia sido há pouco criada, mas ainda não possuía um corregedor nomeado, a UFV participou da primeira rodada de autoavaliação, sendo alocada no nível 1 (um).

Em 2024, a equipe da USC participou, pela primeira vez, de uma rodada de avaliação, alcançando, tal como previsto no PDI, o nível 2 (dois), por comprovar a implementação dos 26 (vinte e seis) *KPAs desse nível*, informação disponível na [página eletrônica do ePAD](#), de onde se extrai o seguinte quadro resumo:



Percebe-se, pela imagem, que a USC também conseguiu implementar 6 (seis) dos 13 (treze) *KPAs* que integram o nível 3, embora essa meta somente esteja prevista para o ano de 2028, segundo o [PDI/2024-2029](#).

69. A alocação da USC no nível 2 (dois) significa, segundo o [Referencial Técnico \(Versão 3.0\)](#), que ela atende as seguintes exigências:

(i) os principais procedimentos e práticas correccionais são executados de forma padronizada e institucionalizada;

(ii) verifica-se o desenvolvimento inicial das estruturas de gerenciamento da atividade correccional; e

(iii) a unidade encontra-se institucionalizada e estruturada como unidade de correção instituída (UCI), segundo os critérios explicitados na [Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS](#) e na [Portaria Normativa CGU n. 123/2024](#).

70. A partir de agora, a preocupação da USC volta-se para a implementação dos *KPAs* respeitantes ao nível 3 (três).

IX. Encerramento

71. São essas as informações que a equipe da USC/UFV precisava registrar, a título de prestação de contas, neste relatório de gestão respeitante ao ano de 2024.

72. Este instrumento, que será subscrito por toda a equipe da USC/UFV, será encaminhado ao Reitor, e uma cópia dele será publicada na página eletrônica <http://usc.ufv.br>.

Viçosa, 31 de janeiro de 2025.

Gláucio Inácio da Silveira
Corregedor

Luciana de Sousa Feres
Corregedora Substituta

Ana Carolina Sabino Ferreira
Auxiliar da Corregedoria